

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº 032019920000059-0  
Validade: 18/11/2019

RAZÃO SOCIAL: ANDRE FRENCISCO V MORAIS  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.592.600-4

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº 032019920000060-3  
Validade: 18/11/2019

RAZÃO SOCIAL: CRUZ CORREIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.617.941-5

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº 032019920000061-1  
Validade: 18/11/2019

RAZÃO SOCIAL: D. RODRIGUES DA SILVA COMERCIO DE METAIS EIRELI  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.647.097-7

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº 032019920000062-0  
Validade: 18/11/2019

LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA  
Coordenadora da CERAT Marabá

**Protocolo: 475790**

#### **NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE DILIGÊNCIA FISCAL**

PROCESSO/AINF Nº : 01.2013.51.0012187-1

ORDEM DE SERVIÇO : 0120198200009184

SUJEITO PASSIVO : FUGIFILM NDT SISTEMAS MÉDICOS LTDA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.285.648-0

Através da presente NOTIFICAÇÃO fica o sujeito passivo, acima identificado, cientificado do resultado da DILIGÊNCIA FISCAL realizada em atendimento à solicitação do Órgão de Julgamento.

Fica assegurado ao sujeito passivo o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da ciência desta NOTIFICAÇÃO, para manifestação sobre a DILIGÊNCIA FISCAL, devendo a mesma ser apresentada na sede da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém - CERAT/BELÉM, situada na Av. Gentil Bittencourt, 2566 - São Brás - Belém/PA.

AFRE : ADILSON SALGADO VIEIRA

MATRÍCULA: 0004830501

**Protocolo: 475637**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao contribuinte A F L B FILHO EIRELI (PESCADOS AMAZONAS), nº. 15.231.062-2, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012016510005999-0 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 40% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou parcelar em até 60 parcelas com 30% de redução na multa (redação dada pela Lei nº 8.869/19, efeitos a partir de 15/09/19) ou, ainda, recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar. Belém (PA), 18 de setembro de 2019.

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO  
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao contribuinte A F L B FILHO EIRELI (PESCADOS AMAZONAS), nº. 15.231.062-2, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012016510006000-9 foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 40% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou parcelar em até 60 parcelas com 30% de redução na multa (redação dada pela Lei nº 8.869/19, efeitos a partir de 15/09/19) ou, ainda, recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar. Belém (PA), 18 de setembro de 2019.

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO  
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao contribuinte TOTAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, nº. 15.264.099-1, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 092016510001797-8 foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 40% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou parcelar em até 60 parcelas com 30% de redução na multa (redação dada pela Lei nº 8.869/19, efeitos a partir de 15/09/19) ou, ainda, recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar. Belém (PA), 18 de setembro de 2019.

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO  
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao contribuinte HOMCI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, nº. 15.132.176-0, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012013510004278-5 foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE, com recurso de ofício ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 40% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou parcelar em até 60 parcelas com 30% de redução na multa (redação dada pela Lei nº 8.869/19, efeitos a partir de 15/09/19) ou, ainda, recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar. Belém (PA), 18 de setembro de 2019.

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO  
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER, a quem possa interessar, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionados foram julgados NULOS, em decisões de caráter definitivo, sob amparo da Lei nº 6.182/98.

012005510003605-8, 012007510018875-8, 012012510004618-0.

Belém (PA), 17 de setembro de 2019.

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO  
Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

**Protocolo: 475549**

#### **OUTRAS MATÉRIAS**

##### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

##### **PORTARIA Nº 1420, DE 17 DE Setembro DE 2019**

Prorroga o prazo de duração dos trabalhos de que trata a PORTARIA Nº 872, de 14 de maio de 2019, que instituiu o Grupo de Trabalho responsável por implementar regras de ocorrências, infringências e penalidades de auto de infração, de acordo com projetos de leis tributárias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 6º do Decreto nº 1.604, de 18 de abril de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, por um período de 60 (sessenta) dias, a conclusão dos estudos do Grupo de Trabalho instituído pela PORTARIA Nº 872, de 14 de maio de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

**Protocolo: 475217**

##### **ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS**

##### **FAZENDÁRIOS**

##### **RETIRADA DE PAUTA DE JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna público que foi retirado de pauta o recurso, com julgamento previsto como segue:

PLENO

Em 08/10/2019, às 11:00 h, Recurso n. 4846, AINF n. 092015510004049-2, contribuinte BUNGE ALIMENTOS S/A, Insc. Estadual n. 15229851-7

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimada D & D SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA (D & D DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA), I. E. nº 15.271.728-5, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 26/06/2019, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 092014510000574-6, que negou provimento ao Recurso nº 13659 - Ofício, conforme Acórdão nº 6611 - 1ª CPJ. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 16 de setembro de 2019. Eu, Terezinha Silva Navegantes, lavrei o presente. E eu, Delmira Naiff de Mendonça, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

**A Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimada C F SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, I. E. nº 15.260.814-1, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 29/03/2019, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 092015510004080-8, que declarou não conhecimento do Recurso nº 16841 - de Ofício, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular, Acórdão n. 6623 - 1ª CPJ. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 16 de setembro de 2019. Eu, Terezinha Silva Navegantes, lavrei o presente. E eu, Delmira Naiff de Mendonça, chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.**

**ACÓRDÃO N.6727- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16355 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372010510001545-0). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOAO SCHUBER. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. Rejeitada a preliminar de decadência. 2. A correção da capitulação da infringência, na**